

LEVANTAMENTO NA ÁREA DE PESSOAL DE TI DA APF

Pessoal da área de TI na APF

Além de hardware e software, outro componente importante para o bom funcionamento da área de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal (APF) são as pessoas. Nas últimas décadas, a interpretação equivocada de dispositivos legais, como o § 7º do art. 10 do Decreto-lei 200/1967 e o art. 1º do Decreto 2.271/1997, levou ao esvaziamento do quadro de pessoal, afetando diversas áreas das organizações públicas federais, que foram erroneamente consideradas meramente acessórias. Uma dessas áreas foi a de TI, que perdeu, em grande proporção, a competência e a capacidade para realizar as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle, na contramão do preconizado por aquele Decreto-lei.

Em face da importância do funcionamento da TI para a efetiva execução de políticas governamentais relevantes, como no suporte em ações nas áreas social e previdenciária, o Tribunal de Contas da União (TCU) demonstra, por meio de suas deliberações (Acórdãos 140/2005, 786/2006, 1.603/2008, 2.471/2008 e 1.233/2012, todos do Plenário), preocupação crescente com a estrutura de recursos humanos alocados aos setores e funções de TI das organizações da APF.

Objetivo da fiscalização

A fiscalização, realizada na modalidade de Levantamento, objetiva elaborar diagnóstico acerca da situação da estrutura de recursos humanos referente à área de TI nas organizações públicas federais dos três poderes da República, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. O resultado permitiu a identificação de carências e oportunidades de melhorias que, se sanadas, poderão trazer benefícios à efetividade e à eficiência dessa relevante e estratégica área para a atuação governamental.

O Levantamento, realizado no período compreendido entre setembro e novembro de 2013, consolidou informações obtidas por meio de questionário eletrônico enviado a 448 organizações públicas federais e informações prestadas pelos Órgãos Governantes Superiores (OGSs), a saber: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Principais achados do TCU

No Levantamento, encontraram-se situações que permitem concluir que há a necessidade de um esforço governamental a fim de melhorar a capacidade de atuação das áreas de TI em toda a APF, considerando especialmente que:

- apenas 45% das organizações da APF são dotadas de cargos de TI estruturados em carreira;
- menos da metade das organizações respondentes declararam possuir estudo quantitativo de pessoal necessário às suas áreas de TI;
- a SLTI/MP não possui estudo atualizado acerca do real quantitativo de Analistas em Tecnologia da Informação (ATIs) necessário para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisip);
- foi constatada a situação de cargos sensíveis da área de TI (aqueles responsáveis por tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle) sendo ocupados por agentes estranhos aos quadros permanentes das organizações;
- das 440 organizações respondentes, apenas 114 (26%) possuem cargos, estudo quantitativo e planejamento objetivando o preenchimento contínuo de vagas de TI;
- o nível de retenção de pessoal de TI nos anos de 2010 a 2012, analisados isoladamente ou de forma cumulativa, é baixo, havendo, inclusive, áreas de atuação da APF em que a retenção foi negativa (quantidade de saídas maior que a de entradas);
- a taxa de evasão dos servidores ocupantes do cargo de ATI é elevada quando comparada com cargos de atribuições e níveis de responsabilidade semelhantes, contudo com remuneração mais elevada;

- a “remuneração inferior à de outras carreiras de TI da APF” e a “ausência de cargo estruturado em carreira própria” são as principais causas apontadas como obstáculos tanto para a seleção quanto para a retenção de pessoal de TI;
- a principal razão para a elevada taxa de evasão dos ocupantes do cargo de ATI reside na baixa remuneração desse cargo quando comparada às remunerações de cargos públicos federais com atribuições de nível de complexidade semelhantes, entre eles os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), assim como aos de empregos da iniciativa privada com competências análogas.

Determinações e recomendações do TCU

Ante o quadro descrito, o TCU concluiu que existe a necessidade de reformular a política de pessoal de TI na APF, o que motivou a expedição de um conjunto de determinações, resumidas a seguir.

Determinou-se que os OGSs, bem como as Casas Legislativas identifiquem, nas áreas de atuação, situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI – como tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e governança – estejam sendo exercidas por agentes externos ao quadro permanente de pessoal das organizações, além de elaborar plano de ação com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos.

Foi determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que mantenham e atualizem periodicamente estudo quantitativo acerca da necessidade de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação (ATI) para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sisp.

Além disso, foi determinado ao MP que empregue maior celeridade ao analisar a proposta de criação da carreira específica de ATI, com remuneração que entenda adequada e coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas, visando reduzir a elevada taxa de evasão dos ocupantes do cargo de ATI.

Também proferiram-se recomendações no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforce as medidas necessárias para prover as áreas de TI das organizações do Poder Judiciário com os quantitativos mínimos referenciais indicados na Resolução CNJ 90/2009; e de que os OGSs, bem como as Casas Legislativas, estabeleçam estratégias para minimizar a rotatividade do pessoal efetivo, bem como contornem as dificuldades para seleção desse pessoal, atuantes na área de TI.

Benefícios esperados

Um dos benefícios esperados da fiscalização é a indução de melhorias na estrutura de pessoal de TI da APF, por meio de recomendações e determinações aos OGSs para que reformulem suas políticas de pessoal na área de TI, criando cargos específicos para tal, distribuídos em carreira e atribuindo funções gerenciais a servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos efetivos de TI.

Além disso, a própria Sefti e outras unidades do TCU poderão ser beneficiadas em seus processos de planejamento de ações de controle, tendo em vista a disponibilidade de informações relevantes sobre a situação da estrutura de pessoal de TI das organizações públicas federais.

A partir das ações a serem empreendidas pelos OGSs, espera-se que as atividades a cargo das áreas de TI passem a ser desenvolvidas de forma mais planejada, visando ao alcance dos objetivos estratégicos de cada uma das organizações, com benefícios em favor da sociedade.

Deliberação do TCU

Acórdão: 1.200/2014-TCU-Plenário

Data da sessão: 14/5/2014

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC 023.414/2013-8